



<u>TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E</u> CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº)4377/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:

Fundo Municipal de Saúde

Av Luiz de Almeida Maciel, S/N

Endereco: Bairro:

Centro

Telefone:

087 38358730

Representante legal:

elisacostas1@hotmail.com Elisabete Costa de Souza

E-mall:

789.639.904-00

Cargo:

Secretária de Saúde

E-mail:

elisacostas1@hotmail.com

Comple nento:

CNP I

CEP:

Fax:

Data início da gestão:

12/01/2015

10.488.181/0001-09

55 200-000

CREDOR

Unidade Gestora:

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira

CNPJ:

CEP:

Fax:

06.331.552/0001-69

(081) 3721-7522

Endereço: Bairro:

Centro

Telefone:

(081) 3721-7522

E-mail: Representante legal: magdiel.alves@hotmail.com Adson Roberto Andrade

Praça Comendador José Didier

CPF:

418,431,184-91

Cargo:

E-mail:

adsonroberto@hotmail.com

Comple nento:

Diretor Presidente

02/01/2013 Data inicio da gestão:

55200-000

As partes aclma identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciános com fundamento na Lei n Lei Municipal nº 3.055/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

-45f6-9c4 O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira è CREDOR junto ao DEVEDOR Funco Municipal de Saúde da quantia de R\$\frac{45}{52}\$.458,77 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reals e setenta e sete cer tavos), correspondentes aos valores de 362.458,77 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reals e setenta e sete cer tavos), correspondentes aos valores de 362.458,77 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reals e setenta e sete cer tavos), correspondentes aos valores de 362.458,77 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reals e setenta e sete cer tavos), correspondentes aos valores de 362.458,77 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reals e setenta e sete cer tavos), correspondentes aos valores de 362.458,77 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reals e setenta e sete cer tavos), correspondentes aos valores de 362.458,77 (trezentos e cinquenta e oito reals e setenta e sete cer tavos). Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Proprio de Previdência Social - RPPS dos ser ridores públicos, relativos ao período de 10/2011 a 06/2012, culo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCF anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aquix estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluidas neste Instrumento, aínda que relativas ao mesmo período.

Clausula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 352.458,77 (trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e se tenta e sete centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.342,39 (sete mil e trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.342,89 (sete mil e trezentos e quarenta e dois reais e oltenta e nove centa os), vencera em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas neces sárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ac CREDOR a cobrança judicial da divida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Divida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previr ência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mê anterior ac de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávei por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1.50% ao mes (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o més do vencimento do débito até o més anterior ao da consolidação, confirme Lei nº 3.055 de 03 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos debitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



(wel



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 1)1377/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acrescimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois i or cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizar as na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu rencimento, devidamente atualizadas, na

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FFM da "Autorização para Débito na Conta forma da legislação do ente. de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá perma recer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento,

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;

- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios FF M.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do déb to, sem que isso implique em novação ou transação, configurando aínda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o forode sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) teste munhas.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) teste munhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Pesqueira - PE / 11/06/2013

icipal de Saúde Fundo Mun Elisabete Costa de Souza

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira

Adson Roberto Andrade

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Pesqueira - 10.264.406/0001-35

Evandro Mauro Maciel Chacon

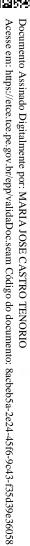
Prefeito

CPF: 075.172.204-97

Testemunhas:

Elisangela Tavares dos Santos

Valdelúcia Maria dos Santos





TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº)1377/2013)

Gerente Financeira CPF: 744,210.774-53 RG: 3948918 SSP PE Gerente Previdenciário CPF: 027.416.084-66 RG: 2245626



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8acbeb5a-2e24-45f6-9c43-f35d39e36058



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº)1377/2013)

	DECLARAÇÃO
Evandro Mauro Maciel Chacon, Previdenciários nº 01377/2013, fir 11/06/2013, foi publicado em	efeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Rej arcelamento e Confissões de Débito ado entre o/a Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira e no
() mural () jornal () Diário Oficial do	- Edição nº, de/
Por ser expressão da verdade, fin	a presente.
Pesqueira,/	Evandro Mauro Maciel Chacon Prefeito

		MUNIC	PIUS - FFIN		PARTICIPAÇÃO DOS
A	nexo ao Termo de Acoi	rdo de Parcelan	nento e Confissão d	le Débitos Prev	idenciários
Acordo CADPREV nº	01377/2013	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Data		11/06/2013
Valor consolidado	352.458,77		Valor da prestaç	ão inicial	7.342,89
Número prestações	48		Vencimento 1ª p	orestação	30/07/2013
vulliero prostagodo		DI	EVEDOR		
Ente Federativo	Pesqueira/PE			CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Macie	el Chacon		CPF	075.172.204-97
Cauta novo déhito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6	Conta n'	20902-3
Conta para débito	Daries de Didai		REDOR		
Unidade Gestora	Instituto de Previdêno Pesqueira	cia dos Servidore	es Municipais de	CNPJ	06.331.552/0001-69
n destructional	Adson Roberto Andra	ahe	in the second se	CPF	418.431.184-91
Representante Legal Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	775	Conta n	713-0
1.2 – das contribuições por contribuições por contribuições por contribuições por contribuições por contribuições por contribuições parceladas (item 1.2 atualizado do valor devido 2.2 – Recebida a comu subsequente do FPM, to 2.3 – Se o valor disponí dando-se preferência ao do FPM. 2.4 – O valor devido, indise o Banco do Brasil de contribuições para a rescisão antecipar	lagos no seu vencimento, e o) dias do vencimento da pi, o), sem que o ente federativo, com cópia ao ente. Inicação, o Banco do Brasiransferindo-o de imediato vei na conta do FPM não for su valores de que tratam o iticado para débito na conta qualquer responsabilidade declara-se ciente de que a rida do termo de acordo, cor	co do Brasil a debi nquanto estiver viç restação do acord- o tenha efetivado il debitará o valor para a conta da l for sufficiente para tem 1.1 e em segu do ente federativo quanto ao seu cál revogação desta at m as consequência	tar na conta destinada a gente e o termo de acoro de parcelamento (itero pagamento, a Unidad devido na conta do el Unidade Gestora. Ilquidação do vaior de ida aos do item 1.2, e o culo. Utorização antes da quitas estabelecidas em sur	às liberações do ardo, observado o se m 1.1) ou 30 (trin de Gestora encan inte federativo, navido, este será a presíduo será de de inteira responsitação integral do a cláusula quinta.	PM e transferir para a conta da Unidado seguinte procedimento: a) dias do vencimento das contribuiçõe nhará ao Banco do Brasil demonstrativa data de liberação da primeira parcel mortizado pelo saldo existente na contribado na parcela subsequente de créditabilidade da Unidade Gestora, eximindo acordo de parcelamento constituirá caus
Esta autorização o Previdência Social, por	constitui para integrante do meio do CADPREV.	termo de acordo	e será, após assinada	a pelos envolvido:	, digitalizada e enviada ao Ministério (
			ira/PE - 11/06/2013		The state of the s
		AS	SSINATURAS		

ENTE FEDERATIVO

UNIDADE GESTORA

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



Página 1 de 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

CNPJ: 10.264.406/0001-35	Número do acordo:	o: 01377/2013			Data de consolidação do Termo:	11/06/2013
Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE Título: ΤΕΚΙΜΌ DE ACORDO DE PARCELAMENTO - FUNDO MUN DE SAÚDE πº 004/201	DO MUN DE SAÚC	JE n° 004/2012			Data de vencimento da 1ª	30/07/2013
Lei auforizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 3.055/2013	55/2013					
2::RESULIADO DA RUBRICAA Rubrica: Contribuição Patronal Competência: Inicial: 10/2011 Final: 06/2012 Diferença apurada: 304,188,12 Diferença Valor da parcela na data de consolidação: 7,342,89	G/2012 Qu Diferença apurada atualizada: 342,89	Quantidade de Parcelas: ida: 352.458,77	Parcelas: 48	Valor pago atualizado: Valor total reparcelado:	0,00 352,458,77	
—Critérios de atualização para consolidação do débito: Índice: IPCA Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:		- Data syren
	0,50 am	Tipo de juros:	Simples		A constitution of the cons	ALL SECTION OF THE SE
Critérios de atualização das parcelas vencidas:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa: 2,00 %		







Página 2 de 3





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

	STANGAMENICS CANONICS			Data de Consolidação do	30/07/2012	Número do Acordo:		
Rubrica:	Contribuição Fattorial							DIFFRENCA
ANGETÜNICIA	COMBETENICIA DIFERENÇA APURADA	INDICE(%) VARIAÇÃO(%)	40(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)		JUROS	MULTA	ATUAL IZADA
CINITETERSOL						4 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3		37,395,89
10/2011	31.046,82	0,43	10,00	3,104,68 9,50	0	3.244,39		
1470011		0,52	9,43	00'6	0			00 700 00
11167/11		ć i	000	9 929 92	0	3.050,43		36.837,96
12/2011	32.957,53	0,50	60,0		e ná	08 308 0		44.621,47
1000101	37 768.19	0,50	8,89	3.357,59 8,50	0	0.400,00		70 007 40
13/2011			ac a	2.487,22 8,00	0	2,602,09		33.120,21
01/2012	30.038,90		210	ı		3 5 4 5 1 B		36.437,64
02/2012	31,442,93	0,45	7,80	2,452,55	09,	61,246,10		38 706 25
0,000,00	33 628 40	0,21	7,57	2.545,67 7,00	01	2.532,18		1 000
US/ZU IZ.			00 0	2 356 92 6,50	00	2,376,70		38.341,33
04/2012	34.201,77	0,04	20,0		9	2 290 37		40.463,17
05/2012	35.843,00	0,36	6,50	2.329,80 5,00				41 876 87
0000	37 244 58	0.08	6,42	2,391,74 5,50	20	2.180,55		2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2
71.02/90	00,407.10		1	00 000		24.314,56		352,458,77
TOTAL	304 188 12			23,856,08			-	Philipping and the state of the





Lei nº 3.055/2013, 03 de junho de 2013

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeuura em 03/06/13 POTERWANDO GONCALUI

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - FPPS. -

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências até outubro de 2012:

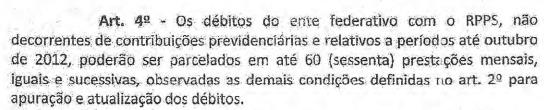
- 1 Devidas pelo ente, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais iguais e sucessivas;
- II Descontadas dos segurados ativos, em ate 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.
- § 1º. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.
- § 2º. As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
- § 3º. Sempre que houver parcelamento, deverá prestar informações a Câmara Municipal sobre o débito total e valore: das parcelas a serem pagas, assim como apresentar as medidas cabíveis tomadas para apuração e precaução para que não volte a acontecer.
- Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice (IPCA) e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice (IPCA) acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica o limite de 20% (vinte) por cento do Fundo de Participação do Município (FPM) para pagamento das prestações acordadas.

Muni





Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2013

Evandro Mauro Maciel Chacon Prefeito





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4, ASSINATURAS

ENTE:

Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264,406/0001-35

Assinatura:

Assinatura:

Data: /

Representante Legal: 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-69

Representanta Legal: 418,431,184-91 - Adson Roberto Andrade

Estimate Texases de Santes

Cargo: Gerente Previdenciário

Nome: Valdelúcia Maria dos Santos

TESTEMUNHAS:

Cargo: Gerente Financeira CPF: 744,210,774-53

CPF: 027.416.084-66

Página 3 de 3





TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº ()1378/2013)

DEVEDOR

Endereço:

Ente Federativo/UF;

Pesqueira/PE

Praça Comendador José Didier

Bairro:

Centro

(081) 3721-7522 Telefone:

E-mail: Representante legal: magdiel.alves@hotmail.com Evandro Mauro Maciel Chacon

CPF:

075.172.204-97

Prefeito

Cargo: E-mail:

magdiel.alves@hotmail.com

Complemento:

Prefeito

Data início da gestão:

01/01/2013

10.264.406/0001-35

(081) 3721-7522

55200-000

CREDOR

Unidade Gestora:

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira

CNPJ:

CEP:

Fax:

CNP.I:

CEP:

Fax:

06.331.552/0001-69

(081) 3721-7522

55200-000

Endereço:

Praça Comendador José Didier Centro

Bairro:

(081) 3721-7522

Telefone: E-mail:

magdiel.alves@hotmail.com

Representante legal:

Adson Roberto Andrade

CPF:

418.431.184-91

Cargo: E-mail: Gestor adsonroberto@hotmail.com Complemento:

Diretor Presidente

Data início da gestão:

02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº

estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida c assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar a qualquer empo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 290.340,59 (duzentos e noventa mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.048,76 (seis mil e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.048,76 (seis mil e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas tixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira,

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas neces arias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ac CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previcência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 3,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 3.055 de 03 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0.50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilibrio financeiro e atuarial.

Página 1



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO.E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° (1378/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualsquer das parcelas, aborre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização peto IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido isspenibilizado pelo dorgão responsávelo por vau apurtagade a exfectimo de jurco legais simples de 0,50% ao n és (zero virgula cinquenta por cento ao més), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido isspenibilizado pelo dorgão responsávelo por vau apurtagade a exfectimo de jurco legais simples de 0,50% dole por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDDR Vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantis de pagamento a multa de 2,00% (dole por cento).

O DEVEDRO Vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantis de pagamento a valores:

a) dos prestações accordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas, na descento de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizado es na forma da cláusula terceira:

a) dos prestações accordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizado en combinado de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM*, conforme anexo a este termo, e deverá permar acer em vigor até a quitação integral de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM*, conforme anexo a este termo, e deverá permar acer em vigor até a quitação integral de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM*, conforme anexo a este termo, e deverá permar acer em vigor até a quitação integral de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM*.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou acumento Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualsquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao n ês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

- O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia de pagamento dos valores: a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizad as na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permar ecer em vigor até a quitação integral do

Pesqueira - PE / 12/06/2013

Prefeitura Municipal de Pesqueira Evandro Mauro Maciel Chacon

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira

Adson Roberto Andrade

Testemunhas:

Valdelúcia Maria dos Santos

Gerente Financeira CPF: 744.210.774-53 RG: 3948918 SSP PE Elisangela Tavares dos Santos

Gerente Previdenciário CPF: 027.416.084-66

RG: 2245626



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº (1378/2013)

DECLARAÇÃO	
do entre o/a Pesqueira e o mantato do Frencesta.	īssões de Débitos em 12/06/2013, foi
Edição nº, de/	
presente.	
Evandro Mauro Maciel Chacon Prefeito	
1	efelto, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Recarcelamento e Confedo entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira no, de, de, de

	and the second s	MONION	PIOS - FPM	o Déhitos Previ	denciários
Aı	nexo ao Termo de Acor	do de Parcelame		e Desires	12/06/2013
cordo CADPREV nº	01378/2013		Data Valor da prestação	ão inicial	6.048,76
/alor consolidado	290.340,59	was a sure of the	Valor da prestação Vencimento 1ª p		30/07/2013
lúmero prestações	48			estação	
		DE,	/EDOR		
Ente Federativo	Pesqueira/PE			CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maoie	l Chacon		CPF	075.172.204-97
,	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6	Conta nº	20902-3
Conta para débito	Banco do Brasil		REDOR		
Unidade Gestora	Instituto de Previdêno Pesqueira	ia dos Servidores	s Municipais de	CNPJ	06.331.552/0001-69
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Adson Roberto Andra	-do		CPF	418.431.184-91
Representante Legal Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	775	Conta nº	713-0
estabelecido na cláusula	quarta do referido termo de	acordo, ocorros			ca o Banco do Brasil de que, segund articipação dos Municípios - FPM co
1.1 – das prestações aco 1.2 – das contribuições p 2. Desse modo, o ent Gestora os valores não p 2.1 – Decorridos 5 (cinco não parceladas (item 1.2 atualizado do valor devid 2.2 – Recebida a comu subsequente do FPM, t 2.3 – Se o valor disponi dando-se preferência ac do FPM.	revidenciarias nao incluidas e federativo autoriza o Bano pagos no seu vencimento, el o) dias do vencimento da pr ¿), sem que o ente federativo do, com cópia ao ente. inicação, o Banco do Brasi transferindo-o de imediato fivel na conta do FPM não f os valores de que tratam o it	co do Brasil a debita nquanto estiver vigrestação do acordo o tenha efetivado o il debitará o valor para a conta da U or suficiente para l tem 1.1 e em seguido ente federativo.	ar na conta destinada à conte e o termo de acor de parcelamento (iter pagamento, a Unidad devido na conta do el nidade Gestora, iquidação do valor de da aos do item 1.2, e corforme item 2.1, é o	às liberações do F rdo, observado o m 1.1) ou 30 (trint, le Gestora encam nte federativo, na evido, este será al o residuo será del	PM e transferir para a conta da Unida eguinte procedimento: a) dias do vencimento das contribuiçon hará ao Banco do Brasil demonstra data de liberação da primeira paro nortizado pelo saldo existente na contidado na parcela subsequente de crés
1.1 – das prestações aco 1.2 – das contribuições p 2. Desse modo, o ent Gestora os valores não p 2.1 – Decorridos 5 (cinco não parceladas (item 1.2 atualizado do valor devid 2.2 – Recebida a comu subsequente do FPM, f 2.3 – Se o valor disponidando-se preferência ac do FPM. 2.4 – O valor devido, ino se o Banco do Brasil de 3. O ente federativo para a rescisão antecipia.	revidenciarias nao incluidas e federativo autoriza o Bano agos no seu vencimento, ei o) dias do vencimento da pro), sem que o ente federativo do, com cópia ao ente. nicação, o Banco do Brasi transferindo-o de imediato fivel na conta do FPM não fos valores de que tratam o it dicado para débito na conta qualquer responsabilidade declara-se ciente de que a reada do termo de acordo, cor	co do Brasil a debita nquanto estiver vigrestação do acordo o tenha efetivado o il debitará o valor para a conta da Uror suficiente para lem 1.1 e em seguir do ente federativo, quanto ao seu cálcevogação desta aum as consequência:	ar na conta destinada à ente e o termo de acor de parcelamento (iter pagamento, a Unidad devido na conta do enidade Gestora, iquidação do valor de da aos do item 1.2, e conforme item 2.1, é ulo.	às liberações do Frido, observado o m 1.1) ou 30 (trintile Gestora encaminte federativo, no evido, este será al o resíduo será del de inteira responsitação integral do a a cláusula quinta.	PM e transferir para a conta da Unida

Pesqueira/PE - 12/06/2013

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO

UNIDADE GESTORA

BANCO DO BRASIL (*)

Joule 46 Acry

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



Página 1 de 3

PHEVIDENCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

7. IDENT/FICAÇÃO DO PLANO CNPJ: 10.264.406/0001-35	Número do acordo:	: 01378/2013	The second secon		Data de consolidação do Termo: Data de assinatura do Termo:	12/06/2013	
Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE. Tírulo: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL nº 003/2012	EITURA MUNICIPA	NL n° 003/2012			Data de vencimento da 1ª	30/07/2013	
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 3.055/2013	5/2013						
2. RESULTADO DA RUBRICA							
Rubrica: Contribuição Patronal Competência: Inicial: 01/2012 Final: 06/2012 Diferença apurada: 255.940,10 Diferença valor da parcela na data de consolidação: 6.048,76	Qu Diferença apurada atualizada: 048,76	Quantidade de Parcelas: la: 290,340,59	48 Valor Valor	Valor pago atualizado: Valor total reparcelado:	0,00 290.340,59		, deliterary
Critérios de atualização para consolidação do débito: indice: IPCA Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples	2	Multa:		a participation of the partici	
Critérios de atualização das parcelas vincendas: Índice: IPGA Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples				Laurente de la constante de la	
Critérios de atualização das parcelas vencidas: Índice: IPCA Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples	2	Multa: 2,00 %		And a second sec	

2 mg

Página 2 de 3



PREVIDENCIA SOCIAL Secretaria de Polítucas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Bushing Contribuição Patronal	icao Patronal			Data de Consolidação do	30/07/2012	30/07/2012 Número do Acordo:		
COMPETÊNCIA DIFERENÇA APURADA	ICA APURADA	INDICE(%) VARIAÇÃO(%)	AÇÃO[%]	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	(%)	JUROS	MULTA	DIFERENCA
	24 404 22	0 28	8 28	1,754,89	8,00	1.835,94		24.785,15
01/2012	24,134,32	, c	7.80		7,50	1.705,78		24,449,55
02/2012	21,030,12) t	7.57	,-		7.855,60		28.364,21
03/2012	24.643,13	1,2,0	5		Ca	1 725.89		28.278,12
04/2012	24.840,71	0,64	6,89	1./11,52	07.5			27.769,14
05/2012	24.598,40	0,36	6,50	1,598,90	6,00	1.5/1,64		200000
06/2012	139.565,42	0,08	6,42	8,960,10	5,50	8.168,90		150,034,42
	Co. Co. Co. Co.		1	17 K36 KA	- Alverterreit	16,863,95		290,340,59



Página 3 de 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE:

Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35

075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon Representante Legal:

Assinatura:

Data: //

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331,552/0001-69 UNIDADE GESTORA:

418.431,184-91 - Adson Roberto Andrade Representante Legal:

Assinatura:

Data: //

Elisabe Tarone da Santa Nome: Elisangela Tavares dos Santos

Cargo: Gerente Previdenciário

027.416.084-66 CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: Valdelúcia Maria dos Santos

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 744.210.774-53



JERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV №)1379/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Fundo Municipal de Saúde

Endereço: Av Luiz de Almeida Maciel, S/N

Bairro:

Centro

Telefone: 087 38358730

E-mail: Representante legal: elisacostas1@hotmail.com Elisabete Costa de Souza

CPF: Cargo: 789.639,904-00

E-mail:

Secretária de Saúde elisacostas1@hotmail.com

Complemento:

CNPJ:

CEP:

Fax:

CNPJ:

CEP:

Fax:

Data início da gestão: 12/01/2015

CREDOR

Unidade Gestora:

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira

Endereco:

Praça Comendador José Didier

Bairro:

Centro

Telefone:

(081) 3721-7522

E-mail:

magdiel,alves@hotmail.com Adson Roberto Andrade

Representante legal: CPF.

418.431.184-91

Cargo:

Gestor

E-mail:

adsonroberto@hotmail.com

Comple mento:

Diretor Presidente

06.331.552/0001-69

(081) 3721-7522

55200-000

10.488.181/0001-09

55.200-000

Data inicio da gestão: 02/01/2013

As partes acima Identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n Lei Municipal 932/2004 Art. 95, Parágrafo 3º e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Lei Municipal 932/2004 Art. 95, Parágrafo 3º e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Funco Municipal de Saúde da quantia de R\$ 3.0911,36 (cento e oltenta mil e novecentos e onze reais e trinta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não 20 repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos sendores núblicos relativos ao regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos sendores núblicos relativos ao regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos sendores núblicos relativos ao regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos sendores núblicos relativos ao regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos sendores núblicos relativos ao regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos sendores núblicos relativos ao regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos sendores núblicos relativos ao regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos sendores núblicos relativos ao regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos sendores núblicos relativos ao regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos sendores núblicos relativos ao regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos sendores núblicos relativos ao regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos sendores núblicos relativos ao regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos sendores núblicos relativos ao regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos sendores núblicos relativos ao regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos sendores núblicos relativos ao regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos sendores núblicos relativos ao regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos sendores núblicos relativos ao regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos sendores núblicos relativos ao regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos sendores núblicos relativos ao regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos sendores núblicos relativos ao regime Proprio de Previdência s repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida a assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 180.911,36 (cento e oftenta mil e novecentos e onze reais e trinta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.015,19 (três mil e quinze reais e dezenove centavos) afualizadas de acordo com o dispo: to na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.015,19 (três mil e quinze reais e dezenove centavos), vencerá em 30/07/2 113 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas ox nforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A divida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 3,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 3.055/2013,

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-N acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.







TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº)1379/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidira atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha side disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acrescimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

més), acumulados desde o més do vencimento até o més anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois nor cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente. forma da legislação do ente.

de Repasse de Fundo de Participação dos Municípios e EDMI, a referencia responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Contacto de Repasse do FPM da "Autorização para Débito na Contacto de Repasse do FPM da "Autorização para Débito na Contacto de Repasse do FPM da "Autorização para Débito na Contacto de Repasse do FPM da "Autorização para Débito na Contacto de Repasse do FPM da "Autorização para Débito na Contacto de Repasse do FPM da "Autorização para Débito na Contacto de Repasse do FPM da "Autorização para Débito na Contacto de Repasse do FPM da "Autorização para Débito na Contacto de Repasse do FPM da "Autorização para Débito na Contacto de Repasse do FPM da "Autorização para Débito na Contacto de Repasse do FPM da "Autorização para Débito na Contacto de Repasse do FPM da "Autorização para Débito na Contacto de Repasse do FPM da "Autorização para Débito na Contacto de Repasse do FPM da "Autorização para Débito na Contacto de Repasse do FPM da "Autorização para Débito na Contacto de Repasse do FPM da "Autorização do FPM

forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Contable Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá parma recer em vigor até a quitação integral de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá parma recer em vigor até a quitação integral de Repasse do Fundo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das esquintes situações:

a) a infração de qualqu

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora cor fessados o representante legal ao final qualificado.

Pesqueira - PE / 11/06/2013

Fundo Municipal de Saúde

Elisabete Costa de Souza

FOORT

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira

Adson Roberto Andrade

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Pesqueira - 10,264,406/0001-35

Evandro Mauro Maciel Chacon

Prefeito

CPF: 075.172.204-97

Testemunhas:

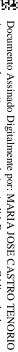
Valdelúcia Maria dos Santos

Elisangela Tavares dos Santos

Elijangela Tavares dos Santos

Página 2

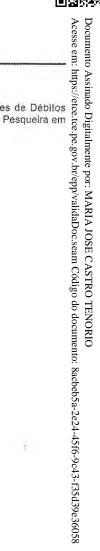




TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº)1379/2013)

Gerente Financeira CPF: 744.210.774-53 RG: 3948918 SSP PE Gerente Previdenciário CPF: 027,416.084-66 RG: 2245626 SSP PE







TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV №)1379/2013)

		DECLA	RAÇÃO			
Evandro Mauro Maciel Chaco Previdenciários nº 01379/2013 11/06/2013, foi publicado em _	on, Prefeito, DECLARA par , firmado entre o/a Fundo Mi // no	a os devidos fi unicipal de Saúc	ns, que o le e o Instit	Termo de l luto de Pre	Acordo de F vidência dos	arcelamento e Confissõe Servidores Municipais de
(¾ mural () jornal () Diário Oficial do	- Edição nº _ - Edição nº _	de, d	/_ e/	J	-	
Por ser expressão da verdade,	firma a presente.					
Pesqueira,//	_		N.			
	1	Evandro Mauro		acon		

d39e3



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

	and the same of th		31. 1.4. 40. 311.			
Α	nexo ao Termo de Aco	ordo de Parcela	mento e Confissão	de Débitos Prev	ridenciários	
Acordo CADPREV nº	01379/2013		Data		11/06/2013	
Valor consolidado	180,911,36		Valor da presta	ção inicial	3.015,19	······································
Número prestações	60		Vencimento 1ª	orestação	30/07/2013	
	w.	D	EVEDOR			
Ente Federativo	Pesqueira/PE			CNPJ	10.264.406/0001-35	
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon			CPF	075.172.204-97	
Conta para débito	Banco do Brasil Agência nº 2437-6			Conta n ^c	20902-3	
200		C	REDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdêno Pesqueira	cla dos Servidore	s Municipais de	CNPJ	06.331.552/0001-69	
Representante Legal	Adson Roberto Andra	ade		CPF	418.431.184-91	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	775	Conta n ^c	713-0	1400

- 1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientif ca o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 das contribuíções previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento.
- 2.1 Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encam nhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o residuo será del itado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira respons abilidade da Unidade Gestora, eximindose o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

	Pesqueira/PE - 11/06/2013	-
	ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	Chillon	
UNIDADE GESTORA		
BANCO DO BRASIL (*)	prodif though	
(*) Identificar o responsável (nome		



Página 2 de 2



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:

Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35

Representante Legal: 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

Assinatura:

Data: /

Assinatura:

Data: //

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-69

Representante Legal: 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

Elucinarla Javane dos Santos

Nome: Elisangela Tavares dos Santos Cargo: Gerente Previdenciário

CPF: 027.416.084-66

TESTEMUNHAS:

Nome: Valdelúcia Maria dos Santos

Cargo: Gerente Financeira

CPF; 744.210.774-53



<u>Lei nº 3.055/2013, 03 de junho de 2013</u>

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefecura em 03.06/13
Porto ROANDO GONGALUES
Mar 20.601 ASS

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências até outubro de 2012:

- Devidas pelo ente, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais iguais e sucessivas;
- II Descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.
- § 1º. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.
- § 2º. As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
- § 3º. Sempre que houver parcelamento, deverá prestar informações a Câmara Municipal sobre o débito total e valores das parcelas a serem pagas, assim como apresentar as medidas cabíveis tomadas para apuração e precaução para que não volte a acontecer.
- Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice (IPCA) e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice (IPCA) acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica o limite de 20% (vinte) por cento do Fundo de Participação do Município (FPM) para pagamento das prestações acordadas.

men



Art. 4º - Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até outubro de 2012, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas no art. 2º para apuração e atualização dos débitos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2013

Prefeito

-45f6-9c43-f35d39e3



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº (1380/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:

Pesqueira/PE

Praça Comendador José Didier

Endereco: Bairro:

Centro

Telefone:

(081) 3721-7522

E-mail: Representante legal:

magdiel.alves@hotmail.com Evandro Mauro Maciel Chacon

CPF:

075.172.204-97

Cargo:

Prefeito

E-mail:

magdiel.alves@hotmail.com

Compler iento:

Prefeito

(081) 3721-7522

Data iníc o da gestão:

01/01/2013

06.331.552/0001-69

10.264.406/0001-35

55200-000

CREDOR

Unidade Gestora:

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira

Praça Comendador José Didier

Endereço: Bairro:

Centro

Telefone:

(081) 3721-7522

E-mail: Representante legal: magdiel.alves@hotmail.com Adson Roberto Andrade

418.431.184-91

Cargo: E-mail:

Gestor

adsonroberto@hotmail.com

CNPJ:

CNPL

CEP:

Fax:

55200-000

CEP: Fax:

Complemento:

Data início da gestão:

(081) 3721-7522

Diretor Presidente

02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 932/2004 Art. 95, Parágrafo 3º e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municipios de Pesqueira da quantia de R\$ 389.221,86 (trezentos e oltenta e nove mil e duzentos e vinte e um reais e oltenta e seis centavos), corre pondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui 🞖 estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida c assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluidas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 389.221,86 (trezentos e citenta e nove mil e duzentos e vinte e um reais e citenta e sei : centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.487,03 (seis mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.487,03 (seis mil e quatrocentos e oitenta e sete reals e três centavos), vence á em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas ixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdencia Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, or nforme Lei nº 1.055/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-Iv acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado relo orgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), ácumulados desde o més da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.





TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº (1380/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao n ês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

- O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia de pagamento dos valores:
- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizad 3s na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu rencimento, devidamente atualizadas, na

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluidas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na oforma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FF M da "Autorização para Débito na Contra de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permar ecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Ciáusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de ::013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FP VI.

Ciáusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débi o, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e confabilizado pelo ente federativo como divida fundada com a inidade gestora do RPPS.

Ciáusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Ciáusula Oltava - DO FORO

Para dininir qualsquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro

Pesqueira - PE / 12/06/2013

Prefeitura Municipal de Pesqueil Evandro Mauro Maciel Chacon

Instituto de Previdência do Servidores Municipais de Pesqueira

Adson Roberto Andrade

Testemunhas:

Valdelúcia Maria dos Santos

Gerente Financeira CPF: 744,210,774-53 RG: 3948918 SSP PE Elisangela Tavares dos Santos

Gerente de Previdência CPF: 027.416.084-66

RG: 2245626 SSP PE

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8acbeb5a-2e24-45f6-9c43-f35d39e36058



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº (1380/2013)

		<u>DECLARAÇÃO</u>	
Evandro Mauro Maciel Chac Previdenciários nº 01380/201 publicado em/_/	con, Prefeito, DECLARA para o 3, firmado entre o/a Pesqueira e no	s devidos fins, que o Termo de Acordo o Instituto de Previdência dos Servidore	o de P∉rcelamento e Confissões de Débitos s Muni∹ipais de Pesqueira em 12/06/2013, fo
() jornal() Diário Oficial do	- Edição nº - Edição nº	, de//	
Por ser expressão da verdade			
Pesqueira,//	Ev	andro Mauro Maciel Chacon	
		Prefeito	
		D S	

3.0

8acbeb5a-2e24

f35d39e

AUTORIZAÇ <i>Î</i>	AO PARA DÉBITO		E REPASSE DO ÍPIOS - FPM	FUNDO DE	PARTICIPAÇÃO D
А	nexo ao Termo de Aco	ordo de Parcelan	nento e Confissão o	le Débitos Prev	ridenciários
Acordo CADPREV nº	01380/2013		Data		12/06/2013
Valor consolidado	389.221,86		Valor da prestaç	ão inicial	6.487,03
Número prestações	60		Vencimento 1ª p	restação	30/07/2013
990		DI	VEDOR		
Ente Federativo	Pesqueira/PE			CNPJ	10.264,406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maci	el Chacon		CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6	Conta nº	20902-3
		C	REDOR		
Unidade Gestora	Instituto de Previdêno Pesqueira	cia dos Servidore	s Municipais de	CNPJ	06,331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andra	ade	del oliverity	CPF	418.431,184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	775	Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientificado de Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Farticipação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o eguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) días do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) días do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será del itado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira respons abilidade da Unidade Gestora, eximindose o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

- 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do a cordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua ciáusula quinta.
- 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

_	Pesqueira/PE - 12/06/2013	
	ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	- Errely	
UNIDADE GESTORA		
BANCO DO BRASIL (*)	Brown Chang	
(*) Identificar o responsável (nome, carg		a ladged to the contract of th



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

CNPJ: 10.264.406/0001-35	Número do acordo:	01380/2013		Data de consolidação do Termo:	12/06/2013
Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE				Data de assinatura do Termo:	12/06/2013
TÍMIO: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL		And the first property	Data de vencimento da 1ª	30/07/2013
Lei autorizativa do parcefamento: Lei Municipal 932/2004 Art. 95, Parágrafo 3º	32/2004 Art. 95, Parágrafo 3º				

2. RESULTADO DA RUBRICA							
Rubrica: Contribuição Patronal Competência: fnicial: 11/2012	Final: 13/2012		Quantidade de Parcelas:	arcelas: 60		Ť	
Diferença apurada: 373.853,17	Diferen	Diferença apurada atualizada:	da: 389.221,86	98			
Valor da parceía na data de consolidação:	ação: 6.487,03						
Critérios de atualização para consolidação do débito:	solidação do débito	*C		- Andrews - Andr	Comment of the Commen	Assemble	Constitution (Constitution)
indice: IGP-M	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples	Simples	Multa:		The state of the s
Critérios de atualização das parcelas vincendas:	las vincendas:		A Contract of the Contract of	Commence of the control of the contr	in the control of the	Comment of the Commen	Data delineratemento de montro
Índice: ;GP-M	Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Simples	Simples			
-Critérios de atualização das parcelas vencidas:	las vencidas:	The state of the s	The state of the s		and the second s	rifts.	testable en
indice: IGP-M	Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Simples	Simples	Multa:	Multa: 2,00 %	

1.7 73.3
100
23000
BRICA
12:27.1
10.00
100
Comment.
=
200
LZ.
-00
····
11:000
100
COM
- Marie
200
Vet.
400
1
10
1
-
7.4
5. Fe 3
1
2.
.,
11.2
11
LANCAMENTOS DA RUBRICA
. 5
17.
113.3

COMPETÊNCIA DIFER	DITERENCA APURADA	INDICE(%) VARIAÇAO(%	(%)01	ATUALIZAÇAO JUROS PERC.(%)	(%)	JUKUS	MINTER	DIFERENCA
11/2012	183.332,27	-0,03	1,68	3.079,98	3,00	5.592,37		192.004,62
12/2012	17,300,60	0,68	66'0	171,28	2.50	436,80		17,908,68
13/2012	173,220,30	0,68	0,99	1,714,88	2,50	4.373,38		179.308,56
TOTAL:	373.853,17			4.956,14		10,402,55		389.221,86

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8acbeb5a-2e24-45f6-9c43-f35d39e36058

Página 1 de 2

15/01/15 16:16 v1.0



Página 2 de 2



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:

Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35

075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon Representante Legal:

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06,331,552/0001-69 UNIDADE GESTORA:

418,431,184-91 - Adson Roberto Andrade Representante Legal:

Data: /

Assinatura:

Data: / /

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Valdelúcia Maria dos Santos

Cargo: Gerente Financeira

Nome: Elisangela Tavares dos Santos Cargo: Gerente de Previdência

CPF: 744,210,774-53

027,416,084-66 CPF: